



Ofício Circular nº 13/2026-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Registradores(as) Civis de Pessoas Naturais do Estado do Ceará

Processo: 0003715-13.2025.2.00.0806

Assunto: Matrículas de registros civis – Orientação – Entendimento.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Registradores(as) Civis do Estado do Ceará, o inteiro teor dos expedientes ID 7090397 e ID 7100529, Parecer Correcional exarado pelo Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar e Decisão da Exma. Corregedora-Geral da Justiça, respectivamente, em anexo, ratificando o entendimento de que deve ser mantida a mesma matrícula original para registros lavrados em serventias inativas ou sem atribuição de RCPN, conforme disposição do Provimento CNJ nº 182/2024.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLÚCIA DE ARAUJO BEZERRA - 19/01/2026 16:27:18
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011916271847400000006686183>
Número do documento: 26011916271847400000006686183

Num. 7110835 - Pág. 1



Corregedoria Geral da Justiça

GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR GUCIO CARVALHO COELHO

Parecer nº 56/2026 – GAB5/CGJCE

Referência: Processo nº 0003715-13.2025.2.00.0806

Excelentíssima Corregedora Geral

Trata-se de solicitação de ratificação do entendimento sobre a obrigatoriedade de utilização da mesma matrícula para registros civis lavrados em serventias extrajudiciais que se encontram inativas ou que deixaram de deter atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), com o objetivo de uniformizar procedimentos, especialmente nos casos de envio de registros ao Sistema de Registro Civil (SIRC) que ainda não constam na base e na emissão de segundas vias de certidões relativas a atos já registrados.

Conforme exposto na solicitação, o fundamento legal reside no Provimento CNJ nº 182/2024, que alterou o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), estabelecido pelo Provimento CNJ nº 149/2023.

Em especial, a norma determina que não podem existir números de matrículas diferentes para o mesmo ato, devendo as serventias incorporadoras, ao expedirem certidões referentes a registros originalmente lavrados em cartórios já extintos, utilizar o CNS (Código Nacional de Serventia) da serventia incorporadora, com o dígito 01, referente ao acervo próprio. Esse dispositivo visa a manter a matrícula original do ato, impedindo a criação de novas matrículas para um mesmo registro, evitando duplicidades e preservando a integridade do acervo documental.

Dante do exposto, trata-se de questão normativa já pacificada pelo CNJ, cujo entendimento deve ser observado por todas as serventias extrajudiciais. O pedido formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem caráter reiterativo e busca confirmação formal para fins de orientação interna, o que evidencia a necessidade de ampla divulgação do entendimento aos cartórios, a fim de evitar práticas divergentes.

Assim, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos no âmbito do Estado do Ceará, entende-se cabível e recomendável a expedição de ofício circular pela Corregedoria Geral da Justiça, dirigido a todas as serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil, ratificando oficialmente o entendimento de que deve ser mantida a mesma matrícula



Assinado eletronicamente por: GUCIO CARVALHO COELHO - 12/01/2026 14:42:33

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011214423302000000006666842>

Número do documento: 26011214423302000000006666842

Num. 7090397 - Pág. 1

original para registros lavrados em serventias inativas ou sem atribuição de RCPN, conforme disposto no Provimento CNJ nº 182/2024.

À superior consideração.

Fortaleza – CE, na data da assinatura eletrônica.

GUCIO CARVALHO COELHO
Juiz Corregedor Auxiliar

01



Assinado eletronicamente por: GUCIO CARVALHO COELHO - 12/01/2026 14:42:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601121442330200000006666842>
Número do documento: 2601121442330200000006666842

Num. 7090397 - Pág. 2

Processo n. 0003715-13.2025.2.00.0806

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

**Interessado(a): REQUERENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,
JEFERSON SANTOS MAGNANI**

**Interessado(a): REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ - TJCE**

DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo instaurado a partir de solicitação oriunda do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referente a ratificação do entendimento acerca do uso da mesma matrícula para registros civis lavrados em serventias inativas ou sem atribuição de RCPN.

Os presentes autos foram encaminhados ao Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela matéria Extrajudicial, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, sendo exarado o Parecer nº 56/2026 - GAB5/CGJCE (ID 7090397), nos seguintes termos:

“(...) Conforme exposto na solicitação, o fundamento legal reside no Provimento CNJ nº 182/2024, que alterou o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), estabelecido pelo Provimento CNJ nº 149/2023.

Em especial, a norma determina que não podem existir números de matrículas diferentes para o mesmo ato, devendo as serventias incorporadoras, ao expedirem certidões referentes a registros originalmente lavrados em cartórios já extintos, utilizar o CNS (Código Nacional de Serventia) da serventia incorporadora, com o dígito 01, referente ao acervo próprio. Esse dispositivo visa a manter a matrícula original do ato, impedindo a criação de novas matrículas para um mesmo registro, evitando duplicidades e preservando a integridade do acervo documental.

Dante do exposto, trata-se de questão normativa já pacificada pelo CNJ, cujo entendimento deve ser observado por todas as serventias extrajudiciais. O pedido formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem caráter reiterativo e busca confirmação formal para fins de orientação interna, o que evidencia a necessidade de ampla divulgação do entendimento aos cartórios, a fim de evitar práticas divergentes.



Assim, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos no âmbito do Estado do Ceará, entende-se cabível e recomendável a expedição de ofício circular pela Corregedoria Geral da Justiça, dirigido a todas as serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil, ratificando oficialmente o entendimento de que deve ser mantida a mesma matrícula original para registros lavrados em serventias inativas ou sem atribuição de RCPN, conforme disposto no Provimento CNJ nº 182/2024”.

Ante o exposto, ACOLHO o parecer correcional em referência, cujos fundamentos incorporo ao presente decisório, ao passo que determino o encaminhamento dos autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais (GCAUE) para a elaboração de ofício circular direcionado às serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil de todo o Estado, com a finalidade de ratificar o entendimento de que deve ser mantida a mesma matrícula original para registros lavrados em serventias inativas ou sem atribuição de RCPN, conforme disposição do Provimento CNJ nº 182/2024.

Cumprida a determinação, inexistindo demais providências a cargo desta Corregedoria-Geral de Justiça, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno, declaro a extinção do presente procedimento.

Cientifique-se o requerente, encaminhando cópia da presente decisão e do parecer correcional ora aprovado.

Ultimados os expedientes, arquivem-se os autos.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ05L/03